



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

### **RELATÓRIO E PARECER**

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO PREVISTA NO N.º 2 DO ARTIGO 226.º DA CONSTITUIÇÃO, SOBRE A NOVA VERSÃO DE PROJECTO DE TEXTO FINAL DA PROPOSTA DE LEI N.º 1/X/1.ª (ALRAA) – QUINTA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

**Ponta Delgada, 14 de Julho de 2006**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO PREVISTA NO N.º 2 DO ARTIGO 226.º DA CONSTITUIÇÃO, SOBRE A NOVA VERSÃO DE PROJECTO DE TEXTO FINAL DA PROPOSTA DE LEI N.º 1/X/1.ª (ALRAA) – QUINTA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Julho de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a nova versão de projecto de texto final da Proposta de Lei n.º 1/X/1.ª (ALRAA) – Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A nova versão de projecto de texto final da Proposta de Lei n.º 1/X/1.ª, da autoria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, deu entrada nesta Assembleia Legislativa em 13 de Julho de 2006, tendo sido recebida na Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 14 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer urgente, até ao dia 17 de Julho de 2006.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas gozam de reserva de iniciativa legislativa no que respeita às leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 226.º da Constituição da República Portuguesa.

No caso da Assembleia da República rejeitar ou introduzir alterações nessa iniciativa, esta deve ser remetida à respectiva Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 2 do artigo 226.º da Constituição, para apreciação e



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

emissão de parecer, antes da discussão e deliberação final pela Assembleia da República – n.º 3 do artigo 226.º da Constituição.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

No passado dia 29 de Junho, a Comissão emitiu parecer sobre a referida iniciativa legislativa, na versão entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 21 de Junho de 2006, dando por integralmente reproduzidas as apreciações e posições então assumidas.

A nova versão de projecto de texto final da Proposta de Lei n.º 1/X/1.ª (ALRAA), ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 226.º da Constituição, resulta das alterações introduzidas pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na reunião do dia 13 de Junho de 2006.

As alterações preconizadas na nova versão de projecto de texto final da Proposta de Lei resultam da apreciação do parecer do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE), destacando-se a eliminação da previsão de utilização de matrizes de voto em Braille e a actualização dos montantes das multas relativas ao contencioso eleitoral.

**Capítulo IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os **Grupos Parlamentares do PS e do PSD** e o **Deputado Independente**, embora sensíveis à argumentação expandida no parecer do STAPE quanto à complexidade da forma especial de voto proposta para os cegos e amblíopes graves, mantêm-se convictos quanto aos méritos e vantagens da eventual utilização das matrizes de voto em Braille.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da **Representação Parlamentar do CDS-PP**, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, tendo este



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

participado na reunião da Comissão, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Regimento, manifestando concordância com as posições assumidas pelas restantes forças políticas.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho não manifestou oposição às alterações introduzidas pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, na sua reunião de 13 de Julho de 2006, tendo deliberado manter o parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 1/X/1.ª (ALRAA) – Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores –, constante do relatório de 29 de Junho de 2006 e emitido por maioria, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e os votos contra do Grupo Parlamentar do PSD e do Deputado Independente.

Ponta Delgada, 14 de Julho de 2006

O Relator substituto,

*José San-Bento*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

## **RELATÓRIO E PARECER**

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO PREVISTA NO  
N.º 2 DO ARTIGO 226.º DA  
CONSTITUIÇÃO, SOBRE A PROPOSTA DE  
LEI N.º 1/X/1.ª (ALRAA) – QUINTA  
ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES.

**Horta, 29 de Junho de 2006**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO PREVISTA NO  
N.º 2 DO ARTIGO 226.º DA CONSTITUIÇÃO, SOBRE A PROPOSTA DE  
LEI N.º 1/X/1.ª (ALRAA) – QUINTA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL  
PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 29 de Junho de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 1/X/1.ª (ALRAA) – Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Lei n.º 1/X/1.ª, da autoria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, deu entrada nesta Assembleia Legislativa em 21 de Junho de 2006, tendo sido recebida na Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 27 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 6 de Julho de 2006.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas gozam de reserva de iniciativa legislativa no que respeita às leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 226.º da Constituição da República Portuguesa.

No caso da Assembleia da República rejeitar ou introduzir alterações nessa iniciativa, esta deve ser remetida à respectiva Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 2 do artigo 226.º da Constituição, para apreciação e



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

emissão de parecer, antes da discussão e deliberação final pela Assembleia da República – n.º 3 do artigo 226.º da Constituição.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

***a) Na generalidade***

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 226.º da Constituição, tem por objecto a alteração – a quinta – à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto).

Em 5 de Abril de 2005, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou a proposta de lei que despoletou o presente processo legislativo.

A principal alteração preconizada pela Proposta de Lei consiste na criação de um círculo regional de compensação que acresce aos restantes nove círculos de ilha, que se mantêm inalterados. Assim, o sistema passa a ter dez círculos eleitorais: um por ilha, em que o número de mandatos e o respectivo apuramento são determinados tal como hoje acontece, e um círculo regional de compensação, com cinco mandatos.

O apuramento no círculo regional de compensação é feito da seguinte forma:

- Soma-se o número total de deputados eleitos pelos partidos nos nove círculos de ilha;
- Aplica-se o método de Hondt ao resultado agregado da votação na região de cada partido;
- Dos quocientes assim obtidos, são eliminados, para cada partido, tantos mandatos, quantos os deputados já eleitos nos nove círculos de ilha;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

- São atribuídos os mandatos do círculo de compensação aos maiores quocientes sobrantes.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa, na redacção que lhe foi conferida na sequência da apreciação efectuada na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O ***Grupo Parlamentar do PS*** reiterou a sua posição de apoio à iniciativa legislativa em apreciação, que consagra uma solução largamente debatida, ao longo dos últimos anos, merecedora de vasto consenso dos partidos e forças políticas, e aprovada pela generalidade das forças representadas na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com excepção do PSD.

À parte desse consenso, o PS destacou as virtudes da Proposta de Lei que, pela com a solução proposta, responde, simultaneamente, a todas as exigências constitucionais e prossegue os mais importantes valores e objectivos que devem presidir à alteração do sistema eleitoral: a representatividade das ilhas; a melhoria da proporcionalidade; a tendencial supressão da possibilidade de conflito de legitimidades, eleitoral e parlamentar; e potencia a representação parlamentar pluripartidária.

Segundo o PS a iniciativa legislativa tem, ainda, o mérito de reforçar o princípio de coesão territorial eleitoral, na medida em que recolhe todos os votos expressos em sufrágio directo, secreto e universal, no território da Região Autónoma, por círculo eleitoral, e os leva a um segundo apuramento de carácter regional, isto é, global, para atribuição dos mandatos no círculo regional de compensação.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** manifesta – mais uma vez e nos mesmos termos em que sempre fez desde o início do processo de revisão da Lei



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

eleitoral para a Assembleia Legislativa – a disponibilidade para consensualizar uma solução entre os dois grandes partidos de alternativa política na Região que reflecta um amplo consenso social.

As leis eleitorais, pela sua natureza estruturante nos regimes democráticas, devem concitar um amplo apoio dos cidadãos e das forças político-partidárias, com especial relevo em torno das quais a alternância do poder se processa. Ao longo de trinta anos de regime autonómico nos Açores, as alterações ao sistema eleitoral sempre recolheram um amplo apoio parlamentar, sendo esta a primeira vez que uma alteração ao sistema eleitoral exclui um dos dois grandes partidos políticos. O consenso nesta matéria não deve ser interpretado como um simples desejo político, antes sendo um imperativo democrático, tanto nesta Assembleia Legislativa como na Assembleia da República.

O Grupo Parlamentar do PSD considera ainda subsistir uma derradeira oportunidade para concertar o essencial das diferentes visões sobre o sistema eleitoral regional dos vários partidos, cedendo no que é claramente dissidente e acessório. Como resulta do disposto no artigo 226.º da Constituição, a apreciação e emissão de parecer sobre o projecto de Lei eleitoral não conclui o processo legislativo de alteração a esta lei.

Por coerência com a posição assumida aquando da votação da Proposta de Lei nesta Assembleia Legislativa, o Grupo Parlamentar do PSD pronuncia-se contra as alterações objecto de apreciação e emissão de parecer.

O **Deputado Independente** reiterou a sua posição de desacordo com a iniciativa, uma vez que da mesma resulta o aumento do número de deputados. Manifestou, contudo, a sua concordância com a criação do círculo regional de compensação, desde que isso fosse feito de modo a diminuir o número global de deputados, tal como resultaria da proposta de alteração por si apresentada ao artigo 13.º e a qual foi rejeitada.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da **Representação Parlamentar do CDS-PP**, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, tendo este participado na reunião da Comissão, ao abrigo do disposto no artigo 101.º



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

do Regimento, manifestando concordância com argumentação expandida pelo Grupo Parlamentar do PS e reiterando o apoio total à iniciativa.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, com as alterações introduzidas pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e os votos contra do Grupo Parlamentar do PSD e do Deputado Independente, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 1/X/1.<sup>a</sup> (ALRAA) – Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 29 de Junho de 2006

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*